				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 058

21/07/2008

Sumário:

- **ATESTADO MÉDICO - GENERALIDADES**
- **NR 6 - EPI - CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO Nº 13.309, 13.333 E 13.308 - CANCELAMENTO**
- **NR 6 - EPI - CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO Nº 7.074, 7.423, 7.425 E 10.377 - CANCELAMENTO**



ATESTADO MÉDICO GENERALIDADES

De acordo com a Portaria nº 3.291, de 20/02/84, DOU de 21/02/84, as ausências ao trabalho por motivo médico, devem ser comprovadas através do atestado médico, contendo os seguintes dados:

- tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;
- diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doença - CID(*);
- assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

(*) De acordo com a Portaria nº 3.370/84, somente é permitida a indicação do CID no atestado médico mediante autorização escrita pelo doente.

Ordem preferencial

A empresa que tem o serviço médico próprio ou convênio médico, não está obrigada a aceitar atestados médicos de outros médicos ou de outras entidades. No entanto, deve-se observar o acordo/convenção coletiva da categoria profissional.

Se a empresa não mantém serviço médico e nem convênio médico, deve-se aceitar atestados de outras entidades médicas observando a seguinte ordem preferencial:

- INSS/SUS(*);

- SESI/SESC;
- Repartições: Federal, Estadual ou Municipal;
- Sindicato;
- Por último, na ausência dos anteriores, médicos de livre escolha do próprio empregado.

Neste caso, recomenda-se que o médico do trabalho (PCMSO) faça uma avaliação nos respectivos atestados. Este médico tem poderes para avaliar, alterar e até mesmo cancelar os atestados médicos.

Os cirurgiões dentistas, também podem emitir atestados para fins de justificção de faltas ao trabalho (Lei nº 6.215/75).

(*) A jurisprudência tem se manifestado no sentido de que são válidos os atestados fornecidos pelo INSS ou pelo SUS, mesmo que a empresa mantenha serviço médico próprio ou através de convênio (Recurso Ordinário TRT 8.497/1993 / Acórdão TRT 2.531/1993).

Lei nº 8.213, de 24/07/91, DOU de 25/07/91, art. 60
Súmula nº 282 - TST
Súmula nº 15 do TST

Prazo para entrega

O prazo para entrega dos atestados médicos poderá estar previsto no contrato de trabalho e/ou no regulamento interno da empresa. Após este prazo a empresa não tem nenhuma obrigação de recebê-los.

Atestado falso ou alterado

Caracteriza-se ato de improbidade, o empregado que apresenta atestado médico falso ou alterado. A empresa poderá dispensá-lo por justa causa (art. 482 da CLT).

Justa causa. Improbidade.

Considera-se justa causa de improbidade quando a empregada altera o atestado médico de um para quatro dias visando a comprovar faltas ao serviço. TRT-SP 02990305135 - RO - Ac. 03ªT. 20000262530 - DOE 13/06/2000 - Rel. SÉRGIO PINTO MARTINS

Improbidade. Atestado médico falso.

O reclamante entregou ao empregador atestado médico falso. Logo, deve ser dispensado por justa causa de improbidade, não fazendo jus a verbas rescisórias. TRT-SP 20000434293 RO - Ac. 03ªT. 20010449544 - DOE 14/08/2001 - Rel. SÉRGIO PINTO MARTINS

Atestado de acompanhamento do filho ao médico

Via de regra, a legislação trabalhista manda abonar somente a ausência por motivo médico pela necessidade de repouso do próprio empregado. Portanto, a empresa não está obrigada a abonar atestado de acompanhamento de filhos ou de parênteses, por motivos médicos. No entanto, consulte o acordo/convenção coletiva da respectiva categoria profissional.

O quê fazer quando o empregado apresenta vários atestados médicos seguidos, inferiores a 15 dias, impedindo portanto, o ingresso no auxílio-doença ?

Ao mesmo tempo em que o caput do art. 75 do RPS/99, bem como o art. 59 da Lei nº 8.213/91, manda considerar os primeiros 15 dias de forma "consecutiva", o § 5º do mesmo artigo permite que os atestados sejam somados até completar os 15 dias, desde que esteja dentro do período de 60 dias, ficando a partir do 16º por conta do INSS.

Nota: § 5º foi acrescido pelo Decreto nº 4.729, de 09/06/03, DOU de 10/06/03.

Atestado médico - Licença Maternidade

Desde 22/10/03, o início do afastamento do trabalho, poderá ser comprovado mediante apresentação do atestado médico ou certidão de nascimento do filho (art. 96, RPS/99).

A partir de 23/11/00, o INSS deixou de exigir a comprovação médica através do atestado médico fornecido pelo SUS. Assim, o atestado poderá ser expedido por qualquer serviço médico, da empresa ou por ela credenciada.

A empresa deve conservar, durante 10 anos, os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização do INSS (Art. 72, Lei nº 8.213/99).



**NR 6 - EPI - CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO Nº 13.309, 13.333 E
13.308 - CANCELAMENTO**

A Portaria nº 60, de 17/07/08, DOU de 22/07/08, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, cancelou os Certificados de Aprovação nº 13.309, 13.333 e 13.308, concedidos à empresa Noxer Máquinas e Ferramentas Ltda. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com base nos itens 6.11.1, alíneas “f” e “g”, da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamento de Proteção Individual, resolvem:

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Aprovação nº 13.309, 13.333 e 13.308, concedidos à empresa Noxer Máquinas e Ferramentas Ltda., CNPJ nº 02.271.123/0001-92, devido à empresa: não comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho a mudança de seu endereço, conforme item 6.8.1, alínea “g”, da NR 6; não ter atendido à convocação para regularização de dados cadastrais ou apresentação de defesa, conforme Edital de Notificação nº 2, de 08 de agosto de 2006, publicado no DOU, em 16 de agosto de 2006; não ter apresentado defesa escrita no prazo de dez dias ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme dispunha a Portaria nº 51, de 09 de maio de 2008, publicada no DOU, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º - Suspender o cadastramento da empresa Noxer Máquinas e Ferramentas Ltda. junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, pelos mesmos motivos citados acima e com base no item 6.11.1, alínea “f”, da NR 6.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



**NR 6 - EPI - CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO Nº 7.074, 7.423, 7.425 E
10.377 - CANCELAMENTO**

A Portaria nº 61, de 17/07/08, DOU de 22/07/08, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, cancelou os Certificados de Aprovação nº 7.074, 7.423, 7.425 e 10.377, concedidos à empresa Weld Steel Indústria e Comércio Ltda. Na íntegra:

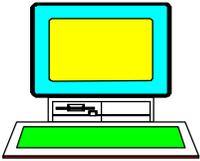
A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com base nos itens 6.11.1, alíneas “f” e “g”, da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamento de Proteção Individual, resolvem:

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Aprovação nº 7.074, 7.423, 7.425 e 10.377, concedidos à empresa Weld Steel Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 74.654.005/0001-74, devido à empresa: não comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho a mudança de seu endereço, conforme item 6.8.1, alínea “g”, da NR 6; não ter atendido à convocação para regularização de dados cadastrais ou apresentação de defesa, conforme Edital de Notificação nº 3, de 13 de setembro de 2006, publicado no DOU, em 25 de setembro de 2006; não ter apresentado defesa escrita no prazo de dez dias ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme dispunha a Portaria nº 48, de 18 de abril de 2008, publicada no DOU, de 29 de abril de 2008.

Art. 2º - Suspender o cadastramento da empresa Weld Steel Indústria e Comércio Ltda. junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, pelos mesmos motivos citados acima e com base no item 6.11.1, alínea "f", da NR 6.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"